



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6
Contratos	6
Secretaria de Saúde	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Secretaria de Educação	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
Secretaria de Negócios Jurídicos	13
Atos Administrativos	13
Despacho	13
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	16
Atos Oficiais	16
Resoluções	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



DECRETO Nº 4.806

“Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação – CIP, referente a valores atualizados, não cobrados nos exercícios que se especificam, e dá providências correlatas.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que os valores da C.I.P., fixado em R\$ 5,00, através do art. 229, da Lei Complementar nº 038/2010, do Código Tributário Municipal, não sofreu, desde sua fixação, atualização monetária, pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como determina o art. 420, do mesmo instituto legal;

DECRETA:

ARTIGO 1º) – Ficam atualizados os valores da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP do Município de Viradouro, conforme disposição abaixo:

- I** - de março a dezembro de 2010: IPCA de 3,71%, valor de **R\$ 5,18**, com vigência a partir do exercício de 2011;
- II** - de janeiro a dezembro de 2011: IPCA de 6,50%, valor de **R\$ 5,51**, com vigência a partir do exercício de 2012;
- III** - de janeiro a dezembro de 2012: IPCA de 5,84%, valor de **R\$ 5,83**, com vigência a partir do exercício de 2013;
- IV** - de janeiro a dezembro de 2013: IPCA de 5,91%, valor de **R\$ 6,17**, com vigência a partir do exercício de 2014;
- V** - de janeiro a dezembro de 2014: IPCA de 6,41%, valor de **R\$ 6,56**, com vigência a partir do exercício 2015.

ARTIGO 2º) – Os valores não arrecadados aos cofres públicos do Município nos exercícios citados no artigo anterior, em virtude da não atualização monetária, serão cobrados verificando-se a diferença entre o valor já pago pelo contribuinte e o valor atualizado, multiplicando esse valor pelo número de meses do respectivo exercício:

Fórmula: $a - b = c$
 $c \times d = e$

sendo:

a = valor atualizado

b = valor pago

c = diferença não paga(mês)

d = quantidade de meses

e = valor devido

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



EXERCÍCIO	VALOR ATUALIZADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR DEVIDO
2011	R\$ 5,18	R\$ 5,00	R\$ 0,18	12	R\$ 2,16
2012	R\$ 5,51	R\$ 5,00	R\$ 0,51	12	R\$ 6,12
2013	R\$ 5,83	R\$ 5,00	R\$ 0,83	12	R\$ 9,96
2014	R\$ 6,17	R\$ 5,00	R\$ 1,17	12	R\$ 14,04
2015	R\$ 6,56	R\$ 5,00	R\$ 1,56	06	R\$ 9,36

Parágrafo único – O valor devido será cobrado dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- I - R\$ 2,16, referente ao exercício de 2011, no mês de agosto de 2015;
- II - R\$ 6,12, referente ao exercício de 2012, no mês de setembro de 2015;
- III - R\$ 9,96, referente ao exercício de 2013, no mês de outubro de 2015;
- IV - R\$ 14,04, referente ao exercício de 2014, no mês de novembro de 2015;
- V - R\$ 9,36, referente aos meses de janeiro a junho do exercício de 2015, no mês de dezembro de 2015.

ARTIGO 3º) – A Seção de Tributação informará, através de ofício, à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL sobre os valores a serem lançados nas contas de energia elétrica.

ARTIGO 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: JJYAWFFU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 4 de 21

DECRETO Nº 4.807

“Delega poderes para movimentação de contas bancárias ao Diretor da Divisão Municipal de Finanças e Orçamento.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

ARTIGO 1º) – Fica delegado poderes para movimentar as contas bancárias junto as instituições financeiras que o Município de Viradouro as mantém, ao funcionário municipal ocupante do cargo de Diretor de Divisão, lotado na Divisão Municipal de Finanças e Orçamento.

ARTIGO 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 5LZV6AUA

Decreto nº. 4.808, de 25 de JUNHO de 2015.

“Dispõe sobre o cancelamento de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2.009 por força da prescrição quinquenal incidentes sobre elas e dá outras providências.”

O PREFEITO: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e,

Considerando a existência de dívidas inscritas em restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2009, em favor de diversos credores;

Considerando que o prazo de prescrição das dívidas passivas e de qualquer direito ou ação em face dos entes de direito público encontra-se fixado no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando que o art. 1º do Decreto nº 20.910,

de 1932 dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando que a análise da prescrição não se trata de mera faculdade da Administração Pública, mas, sobretudo, de um poder-dever erigido a categoria de princípio da Administração Pública sob a denominação doutrinária de indisponibilidade do interesse público (Lei nº. 9.784, de 1999, art. 2º, II);

Considerando que esta matéria encontra-se pacificada pela jurisprudência de nossos tribunais, conforme se constata do acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal que preconiza que a prescrição quinquenal a favor da Fazenda Pública, estabelecida pelo art. 1º do Decreto 20.910, de 1932, alcança todo e qualquer direito e ação, seja qual for a sua natureza, sem excetuar os assegurados por lei ao servidor público (STF, RE nº. 96.732-RJ, Relator Ministro Soares Mueno, RTJ 106, p. 1.095);

DECRETO:

Art. 1º. Fica a Seção de Contabilidade e Orçamento do Poder Executivo do Município de Viradouro autorizada a promover o cancelamento dos restos a pagar integrantes do balanço contábil do exercício de 2.009.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos que por quaisquer razões tenham tido o prazo prescricional interrompido e não tenham, portanto, sido atingidos pela instituto da prescrição.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 25 DE JUNHO DE 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito

Código Localizador: Y4EPE0ZQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 5 de 21

Portarias

PORTARIA Nº 104/2015

“Designa a servidora Sra. Carina de Fátima Lopes Felix, RG – 29.384.962-2, para desenvolver as atribuições de cargo de Chefe de Gabinete, durante o afastamento, por férias, do Sr. Carlos Henrique Lopes.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica a Senhora Carina de Fátima Lopes Felix, RG – 29.384.960-2, servidora desta municipalidade, designada para responder pelo exercício do cargo de Chefe de Gabinete, procedendo todas as funções inerentes ao mesmo.

A servidora permanecerá no exercício do cargo supra mencionado pelo período de 22/06/2015 a 08/07/2014, em substituição ao Senhor Carlos Henrique Lopes, que responde pelo cargo em questão; durante seu período de afastamento por férias, ficando automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo de permanência da substituta.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de junho de 2015.

MACION LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: EJSPXFEN

PORTARIA Nº 105/2015

“Nomeia o Sr. WALDIR ANDREOGE, RG – 11.045.433, ao cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUÍNAS.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Fica nomeado, a partir da data desta Portaria, o Sr.

WALDIR ANDREOGE, RG – 11.045.433, habilitado através do Concurso Público nº 001/2015, para o cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUÍNAS, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 8MOITHHC

PORTARIA Nº 106/2015

“Designa a Sra. CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, RG – 29.384.964-X, ao cargo de Diretor de Divisão.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica designada, a partir desta data, ao cargo em comissão de Diretor de Divisão, criado pela Lei nº 3179, de 01 de agosto de 2014, a Sra. CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, RG – 29.384.964-X, titular de cargo efetivo.

Nos termos do art. 1º da Municipal nº 2804, de 04 de agosto de 2009, é considerado função o cargo em comissão, quando ocupado por servidor municipal titular de cargo em provimento efetivo, fazendo jus ao funcionário a gratificação de que trata o art. 2º da mesma Lei.

O servidor ora designado ficará lotado na Divisão Municipal de Finanças e Orçamento.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: XTPMQ6HA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 6 de 21

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 029/2015 - Processo nº 123/2015
- Objeto:- Aquisição de brinquedos para educação para aplicação do recurso do “brasil carinhoso”. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados às proponentes:

LOCOMOTIVA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME, CNPJ 03.711.457/0001-00, pelo valor global de R\$ 21.022,00 (vinte e um mil e vinte e dois reais);

LUCAS LUIZ DE CARVALHO - ME, CNPJ 05.863.168/0001-44, pelo valor global de R\$ 22.793,16 (vinte dois mil setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos);

SUPER SONIC DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ 07.877.529/0001-37, pelo valor global de R\$ 27.634,82 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 25 de junho de 2015.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOEIRO

Código Localizador: EON+UFXM

Contratos

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 002/2015 – registro de preços n. 001/2015 - sav

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: lodes indústria química Ltda

Objeto: aquisição de produtos químicos para tratamento e análise de água - sav

Valor: R\$ 166.500,00

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 002/2015 – registro de preços n. 001/2015 - sav

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: sj produtos químicos Ltda

Objeto: aquisição de produtos químicos para tratamento e análise de água - sav

Valor: R\$ 190.200,00

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: adriana antonio marouvo - me

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners

Valor: R\$ 2.519,50

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 7 de 21

Termo de contrato Modalidade: pregão presencial n. 024/2015 – registro de preços n. 008/2015 Contratante: prefeitura m. De viradouro Contratada: alimentar distribuidora de carnes e frios eireli Objeto: aquisição de carnes (bovino e frango) Valor: r\$ 125.755,76 Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016	ltida - me Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners Valor: r\$ 101.628,05 Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016
Termo de contrato Modalidade: pregão presencial n. 025/2015 – registro de preços n. 009/2015 Contratante: prefeitura m. De viradouro Contratada: a.t. Morales nutricionais - epp Objeto: aquisição de leites e nutrientes destinados a distribuição gratuita. Valor: r\$ 9.641,76 Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016	Termo de contrato Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015 Contratante: prefeitura m. De viradouro Contratada: bruna tedeschi favalessa - me Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners Valor: r\$ 7.303,20 Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016
Termo de contrato Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015 Contratante: prefeitura m. De viradouro Contratada: daiane cristina de oliveira Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners Valor: r\$ 21.417,79 Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016	Termo de contrato Modalidade: pregão presencial n. 025/2015 – registro de preços n. 009/2015 Contratante: prefeitura m. De viradouro Contratada: empório hospitalar comércio de produtos cirúrgicos hospitalares ltda Objeto: aquisição de leites e nutrientes destinados a distribuição gratuita Valor: r\$ 293.205,78 Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016
Termo de contrato Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015 Contratante: prefeitura m. De viradouro Contratada: demarque & almeida comércio e serviços	Termo de contrato Modalidade: convite n. 001/2015 - camara Contratante: prefeitura m. De viradouro Contratada: flavia leticia neves zacarone - me Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação predial Valor: r\$ 38.144,00 Vigência: 02/06/2015 – 02/06/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 8 de 21

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 024/2015 – registro de preços n. 008/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: frigoboi comércio de carnes ltda

Objeto: aquisição de carnes (bovino e frango).

Valor: r\$ 152.926,62

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: licitaduto distribuição e comércio ltda - me

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners

Valor: r\$ 3.539,30

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 029/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: locomotiva comercio de brinquedos ltda - me

Objeto: aquisição de brinquedos para educação, para aplicação do recurso do “brasil carinhoso”

Valor: r\$ 21.022,00

Vigência: 25/06/2015 – 25/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 029/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: lucas luiz de carvalho - me

Objeto: aquisição de brinquedos para educação, para aplicação do recurso do “brasil carinhoso”

Valor: r\$ 22.793,16

Vigência: 25/06/2015 – 25/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: megga comércio e locação de equipamentos para escritório ltda - me

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners

Valor: r\$ 5.806,72

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: ivone pereira de oliveira - me

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners

Valor: r\$ 17.674,50

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 025/2015 – registro de preços n. 009/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: nutri arthi comercial ltda

Objeto: aquisição de leites e nutrientes destinados a distribuição gratuita.

Valor: r\$ 110.651,80.

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 9 de 21

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 024/2015 – registro de preços n. 008/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: nutricionale comercio de alimentos ltda

Objeto: aquisição de carnes (bovino e frango)

Valor: r\$ 5.109,00

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 025/2015 – registro de preços n. 009/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: samapi produtos hospitalares ltda - epp

Objeto: aquisição de leites e nutrientes destinados a distribuição gratuita.

Valor: r\$ 25.406,80

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 029/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: super sonic do brasil ltda - me

Objeto: aquisição de brinquedos para educação, para aplicação do recurso do “brasil carinhoso”

Valor: r\$ 27.634,82

Vigência: 25/06/2015 – 25/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: t. Guimaraes informatica - me

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners

Valor: r\$ 5.536,50

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial n. 024/2015 – registro de preços n. 008/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: valéria cecília estara - me

Objeto: aquisição de carnes (bovino e frango)

Valor: r\$ 373.270,50

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

Termo de contrato

Modalidade: preço presencial n. 023/2015 – registro de preços n. 007/2015

Contratante: prefeitura m. De viradouro

Contratada: e.f. Perissini equipamentos e serviços de informática - me

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, periféricos, cartuchos e tonners

Valor: r\$ 12.867,98

Vigência: 01/06/2015 – 01/06/2016

VIRADOURO 26 DE JUNHO DE 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: 81VYGD01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 10 de 21

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: dispensa nº 071/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: colorido comércio e eventos ltda - me

Objeto: contratação de empresa para a realização de show pirotécnico, com fornecimento de fogos, para as festividades juninas do município (São João e São Pedro).

Valor: R\$ 4.200,00

Vigência: 18-06-2015 a 03-07-2015

Termo de contrato

Modalidade: dispensa nº 074/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: integração psicologia social ltda - me

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de conferência do idoso.

Valor: R\$ 2.400,00

Vigência: 18-06-2015 a 18-07-2015

Termo de contrato

Modalidade: dispensa nº 077/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: vanilson pulzi Mateus – comunicação - me

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de sistema de transmissão de imagens, para a realização da festividade de São Pedro.

Valor: R\$ 700,00

Vigência: 18-06-2015 a 03-07-2015

VIRADOURO 26 DE JUNHO 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: G/02GXLB

Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 0015/2015

“Dispõe sobre o fornecimento de moradia, mediante recurso pecuniário, à médica Maybie De La Caridad Noy Argilagos, CPF: 067.770.501-83, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, III, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão oferecer moradia aos médicos participantes;

Considerando que de acordo com § 3º, do art. 3º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, o ente federativo que optar para oferta de moradia a disponibilização de recurso pecuniário, poderá adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, valores mínimos e máximos;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de moradia à médica Maybie De La Caridad Noy Argilagos, CPF: 067.770.501-83, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro, mediante recurso pecuniário fixado no valor de R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais), que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria S.M.S nº 0013/2015 de 15 de maio de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 11 de 21

Viradouro, 23 de junho de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: 6LG7RXVH

Viradouro, 23 de junho de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: LL04IMDX

PORTARIA S.M.S Nº 0016/2015

“Dispõe sobre o fornecimento de moradia, mediante recurso pecuniário, à médica Martha Morales Carmenate, CPF: 067.831.571-05, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, III, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão oferecer moradia aos médicos participantes;

Considerando que de acordo com § 3º, do art. 3º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, o ente federativo que optar para oferta de moradia a disponibilização de recurso pecuniário, poderá adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, valores mínimos e máximos;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de moradia à médica Martha Morales Carmenate, CPF: 067.831.571-05, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro, mediante recurso pecuniário fixado no valor de R\$ 1300,00(um mil e trezentos reais), que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria S.M.S nº 0012/2015 de 15 de maio de 2015.

PORTARIA S.M.S Nº 0017/2015

“Dispõe sobre o fornecimento de moradia, mediante recurso pecuniário, à médica Martha Victoria Torres Blanco, CPF: 067.833.281-98, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, III, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão oferecer moradia aos médicos participantes;

Considerando que de acordo com § 3º, do art. 3º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, o ente federativo que optar para oferta de moradia a disponibilização de recurso pecuniário, poderá adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, valores mínimos e máximos;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de moradia à médica Martha Victoria Torres Blanco, CPF: 067.833.281-98, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro, mediante recurso pecuniário fixado no valor de R\$ 1300,00(um mil e trezentos reais), que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria S.M.S nº 0011/2015 de 15 de maio de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 12 de 21

Viradouro, 23 de junho de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: 6DBDRF2T

PORTARIA S.M.S Nº 0018/2015

“Dispõe sobre o fornecimento de moradia, mediante recurso pecuniário, ao médico Mauricio Amaury Morciego Garcia, CPF 067.542.111-05, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, III, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão oferecer moradia aos médicos participantes;

Considerando que de acordo com § 3º, do art. 3º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, o ente federativo que optar para oferta de moradia a disponibilização de recurso pecuniário, poderá adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, valores mínimos e máximos;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de moradia ao médico Mauricio Amaury Morciego Garcia, CPF 067.542.111-05, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro, mediante recurso pecuniário fixado no valor de R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais), que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria S.M.S nº 001/2015 de 15 de janeiro de 2015.

Viradouro, 23 de junho de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: VMH9MZ3N

PORTARIA S.M.S Nº 0019/2015

“Dispõe sobre o fornecimento de moradia, mediante recurso pecuniário, ao médico Marvin Leonardo Rodrigues Olazabal, CPF 067.748.031-80, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, III, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão oferecer moradia aos médicos participantes;

Considerando que de acordo com § 3º, do art. 3º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, o ente federativo que optar para oferta de moradia a disponibilização de recurso pecuniário, poderá adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, valores mínimos e máximos;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de moradia ao médico Marvin Leonardo Rodrigues Olazabal, CPF 067.748.031-80, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro, mediante recurso pecuniário fixado no valor de R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais), que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria S.M.S nº 0027/2014 de 29 de dezembro de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 13 de 21

Viradouro, 23 de junho de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: EAG9KEFO

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME. Nº0111/2015

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeado temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 13.239.257 - SSP/SP, 05º-ª classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 01/2015, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 19 de Junho de 2015.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 5PJUOBK9

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 194/2015

Encaminhe-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer em atenção ao Ofício Especial, subscrito pela Secretária da Educação, observando-se os termos da Ordem de Serviço nº. 22, de 16 de setembro de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 14 de 21

Viradouro, quarta-feira, 22 de abril de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 6OCVBND2

Processo SNJ nº.: 203/2015

Tratam os autos em análise de requerimento apresentado pela servidora Maria Rita Lopes Fernandes Levorato visando à concessão de afastamento por motivo de doença em pessoa da família.

Em despacho inicial os autos foram encaminhados ao procurador responsável, o qual emitiu parecer favorável, ressaltando que a servidora deveria especificar o período de afastamento.

Contatada, a servidora compareceu nesta Secretaria dos Negócios Jurídicos informando que o período de seu afastamento será de 2 (dois) anos, conforme apostado no verso do parecer jurídico constante dos autos.

Considerando que a servidora em questão encontra-se lotada em unidade afeta a Secretaria da Educação, providencie a Assessoria deste gabinete a remessa dos autos à Ilustre Secretária para deliberações.

Viradouro, Estado de São Paulo, 24 de junho de 2015.

ARIANE DE CARVALHO MASSON

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: CFJ6ZCXO

Processo SNJ nº.: 250/2015

O presente expediente foi encaminhado a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos pelo Ilustre Secretário de Governo.

Tratam os autos em análise de requerimento apresentado pelo senhor Sergio Sossolote, pleiteando cópia de todos os empenhos de pagamentos, comprovantes de pagamentos e notas fiscais emitidos em nome da empresa SERGIO SOSSOLOTE ME no período compreendido entre os anos de 2009 a 2012.

Desta maneira, providencie a Assessoria deste

gabinete a remessa dos autos à Seção de Tesouraria para que o responsável providencie os documentos requisitados.

Após, retornem os autos a esta Secretaria para deliberações.

Viradouro, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: H0JFIM38

Processo SNJ nº. 290/2015

Manifesto-me de acordo com o parecer do seguimento Pareceres Administrativos - PA.

Retorne o expediente à Secretária de Governo para demais providências e deliberação.

Viradouro, quarta-feira, 10 de junho de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 13/YU3KB

Processo SNJ nº. 317/2015

Trata-se de despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado na edição de 11 de junho de 2015 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, relativo ao TC nº. 002026/006/14. As providências para resguardar os interesses do Município nos autos do processo mencionado estão sendo tomadas por esse Gabinete. Considerando que despacho acima referido encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o seu arquivamento eletrônico mediante a anexação do despacho em questão no sistema SSE - Protocolo. Cumprido o determinado acima, fica autorizado o descarte do expediente físico.

Viradouro/SP, sexta-feira, 26 de junho de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 15 de 21

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: YHRVHERO

Processo SNJ nº. 321/2015

À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para que officie o Secretário de Governo concitando-o a empreender esforços para reverter as situações desfavoráveis dispostas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da notificação de alerta encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que compreende os registros encaminhados ao AUDESP até o mês de fevereiro do exercício de 2015. Alerta a autoridade a ser oficiada que a não reversão das situações demonstradas na notificação de alerta pode comprometer a emissão de parecer favorável, pelo Tribunal de Contas Estadual, à aprovação de contas do Poder Executivo.

Viradouro/SP, sexta-feira, 26 de junho de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 4OWLSWWD

Processo SNJ nº. 756/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 2271/2015, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0000986-60.2013.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à senhora Luciana Tomicioli Calissi Pontes Gestal, devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa

necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo as guias necessárias para a satisfação da importância requisitada, devendo as mesmas serem atualizadas para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra os credores do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, quarta-feira, 24 de junho de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: QWLN10H



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 16 de 21

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 266/2015

(Autoria: Vereador Manoel Aparecido Brandão, com Emenda do Vereador Julimar Pelizari e Subemenda do Vereador Edson Luiz Franco)

Dispõe sobre o dever da Câmara Municipal veicular as pautas das sessões e o resumo das deliberações do Plenário, bem como divulgar as Leis Municipais vigentes no município pelas redes sociais e Emissoras de Rádio Comunitárias de Viradouro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal publicará semanalmente, os trabalhos realizados na Casa, incluindo pautas e resumos das deliberações das sessões, bem como as Leis Municipais aprovadas, valendo-se para tanto, das redes sociais e das Emissoras de Rádio Comunitárias.

Art. 2º - Fica esta Casa obrigada a criar e manter atualizada páginas oficiais em pelo menos uma rede social de grande alcance, substituindo a opção por tal rede sempre que a mesma cair em desuso ou se tornar obsoleta.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo não poderá causar dispêndio financeiro para o Poder Legislativo.

Art. 3º - Nas páginas oficiais nas redes sociais, bem como nos boletins informativos da Câmara nas rádios, deverão ser informados:

- Os dias e horários das sessões da Câmara, bem como de outros eventos a serem realizados na Casa;
- As pautas das sessões antes que as mesmas aconteçam;

c) O resumo das deliberações do Plenário após cada Sessão;

d) As Leis Municipais e proposições aprovadas;

e) Links e endereços eletrônicos que facilitem o acompanhamento dos trabalhos dos poderes Legislativo e Executivo, bem como o acompanhamento de suas contas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 15 de junho de 2015.

FABIANA LOURENÇO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Código Localizador: 2SLQRWYA

RESOLUÇÃO N.º 267/2015

(De autoria da Mesa da Câmara)

"Institui comissão e normas de registro, guarda, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Viradouro, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas e dá outras providências correlatas."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal a COMISSÃO DE CONTROLE, RECEBIMENTO E BAIXA DE PATRIMÔNIO, nos termos do que dispõe os Art. 84 a 96 da Lei Orgânica do Município de Viradouro, as Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em 21 de novembro de 2008.

Art. 2º - O controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos desta RESOLUÇÃO, serão mantidos pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 17 de 21

responsável pela gestão patrimonial da Câmara Municipal de Viradouro, para fins de contabilização, conservação, e prestação de contas.

Art. 3º - Bens patrimoniais permanentes para fins de registro, guarda, controle, manutenção e movimentação são todos os bens tangíveis e intangíveis pertencentes a esta Câmara Municipal e que sejam de seu domínio pleno e direto.

Art. 4º - Os bens do ativo Permanente da Câmara Municipal serão controlados através de inventário físico e dos sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais.

Art. 5º - Os bens de terceiros (comodatos e alugados) também serão controlados através de inventário físico e do sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, e serão registrados em contas do Sistema Compensado.

DOS BENS TANGÍVEIS

Art. 6º - Bens tangíveis são aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis ou imóveis.

DOS BENS MÓVEIS

Art. 7º - São bens móveis os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

DA RESPONSABILIDADE PELOS BENS MÓVEIS

Art. 8º - A guarda dos bens móveis próprios e os de terceiros fica a cargo do responsável pela gestão patrimonial da Câmara Municipal de Viradouro.

Art. 9º - O uso adequado do bem é de responsabilidade do servidor que o utiliza diretamente.

Art. 10 - O responsável pela gestão patrimonial deverá fixar a relação dos bens existentes em cada sala, termo de responsabilidade, com seu respectivos números de inventário, e mantê-la atualizada.

Art. 11 - O responsável pela gestão patrimonial deverá formalizar no sistema de controle de bens patrimoniais o registro de cada uma das movimentações de bens móveis ocorridas nas unidades administrativas, respondendo pelas informações inseridas.

Art. 12 - O responsável pela gestão patrimonial confrontará mensalmente, a despesa líquida com os lançamentos de compra efetuados no sistema de controle de bens patrimoniais, a fim de verificar uma possível divergência ou ausência de lançamentos entre os dois sistemas.

DAS MOVIMENTAÇÕES DOS BENS MÓVEIS

Art. 13 - Para fins desta RESOLUÇÃO, movimentações de bens móveis são as alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa, decorrentes das incorporações, baixas ou transferências de bens móveis ocorridos em determinado período.

Art. 14 - Nos registros de incorporação dos bens móveis deverão constar a indicação de:

I - data da conclusão e custo de fabricação;

II - data da atestação do recebimento e valor de compra somado ao valor gasto para colocar o bem em funcionamento, constante da nota fiscal, fornecedor, número da nota fiscal, empenho, processo licitatório bem como a fonte de recursos;

III - data da aceitação da doação e valor do bem, constante do termo de doação.

Art. 15 - Serão incorporados os bens móveis que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

I - os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da incorporação;

II - os bens cuja durabilidade seja superior a 02 (dois) anos nas entidades regidas pela Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º - Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já inventariados, para incrementar-lhe a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda que aumentem o seu tempo de vida útil ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 18 de 21

§ 2º - Deverão ser incorporados, ainda que não atendam ao critério estabelecido no inciso I deste artigo, os mobiliários considerados como imprescindíveis para a atividade do órgão, tais como: armários, arquivos, bancos, cadeiras, estantes, mesas, sofás e outros correlatos.

Art. 16 - Os bens móveis que constituem parte de um conjunto, jogo ou coleção poderão ser incorporados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada.

Parágrafo Único - Serão compreendidos como conjunto, recebendo um único número de inventário, os bens que possuem as seguintes características cumulativamente:

I - apresentem-se em grandes quantidades, sendo passíveis de formarem lotes;

II - possam ser considerados como elementos formadores de um conjunto devido à natureza de sua utilização.

Art. 17 - Cada bem ou conjunto de bens incorporado como um item do patrimônio receberá um número de identificação denominado “número de inventário”, o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outros baixado por qualquer motivo.

§ 1º - Os bens móveis serão identificados e assim mantidos pelo responsável da gestão patrimonial, com o auxílio das unidades administrativas responsáveis pelos bens.

§ 2º - A identificação será feita pela fixação nos bens do “número de inventário”, através de plaqueta, conforme a natureza física do bem, desde que não o danifique.

Art. 18 - O recebimento e a baixa de bens patrimoniais móveis deverão ser realizados pela Comissão de Controle, Recebimento e Baixa formada por no mínimo 3 (três) servidores, e será responsável por:

I - conferir os bens conforme processo de aquisição, doação ou produção, e respectivos documentos hábeis para comprovação;

II - recolher manuais e termos de garantia e seguro dos bens;

III - verificar a instalação e testar o funcionamento do bem em questão;

IV - averiguar a capacidade de operação do servidor que irá utilizar o bem, e se necessário capacitá-lo na utilização;

V - disponibilizar o bem recolhendo o Termo de Responsabilidade emitido pelo responsável pela gestão patrimonial.

§ 1º - A comissão supracitada será composta exclusivamente por servidores efetivos e farão jus a uma gratificação mensal enquanto membros da comissão, que terá a duração de 2 (dois) anos renováveis sucessivamente.

§ 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal caberá, através de portaria, fixar o valor da gratificação, a forma de reajuste anual e a indicação dos membros da comissão.

Art. 19 - A aceitação de doação de bens móveis a esta Câmara Municipal dependerá de vistoria prévia do bem pela Comissão de Controle, Recebimento e Baixa de Patrimônio.

§ 1º - A Comissão elaborará o Laudo de Vistoria.

§ 2º - O recebimento condicional do bem doado deverá ser formalizado, indicando-se todas as características do mesmo, devendo constar declaração do doador de que aceitará sem ônus para a Câmara Municipal, a devolução do bem no caso de não aceitação da doação por qualquer razão.

Art. 20 - Na aceitação de doação de bens móveis sem referencial de valor, os mesmos serão valorados pela Comissão.

DAS BAIXAS DOS BENS MÓVEIS

Art. 21 - Para os fins desta RESOLUÇÃO, baixa é a exclusão de um bem móvel do patrimônio da Câmara Municipal, em decorrência de:

I - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 19 de 21

gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - alienação - operação de transparência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

III - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo Único - O material considerado genericamente inservível, para a unidade administrativa que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado.

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 22 - O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outras unidades administrativas que dele necessitem.

Parágrafo Único - A cessão será efetivada mediante Termo de Transferência, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária e o valor de aquisição ou custo de produção.

Art. 23 - No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível para permuta poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condições que deverão constar do edital de licitação.

Art. 24 - Verificada a impossibilidade de recuperação de determinado bem

que for classificado como irrecuperável, a Comissão de Controle, Recebimento e Baixa determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

§ 1º - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza.

§ 2º - A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

§ 3º - Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 25 - A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 26 - A competência para indicar as situações de baixa por obsolescência, imprestabilidade e desuso é da unidade administrativa responsável pelo bem, a qual formalizará processo dirigido ao responsável pela gestão patrimonial que providenciará os procedimentos necessários à disponibilização e ao devido registro no sistema de controle de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - A baixa definitiva do bem somente poderá ocorrer após decisão do ordenador de despesa com a devida justificativa para a destinação final do bem.

DAS TRANSFERÊNCIAS DOS BENS MÓVEIS

Art. 27 - Para os fins desta RESOLUÇÃO, transferência de bens móveis é a transferência da guarda e da responsabilidade por determinados bens de uma unidade administrativa para outra unidade administrativa.

Art. 28 - O registro e a formalização das referidas transferências se darão pela emissão do Documento de Transferência Patrimonial pela Comissão, o qual instruirá o processo de transferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 20 de 21

Parágrafo Único - A transferência de bens móveis entre unidades administrativas somente será efetivada após o registro da aceitação do bem pelo responsável pela gestão patrimonial.

DO INVENTÁRIO FÍSICO

Art. 29 - Para os fins desta RESOLUÇÃO, inventário físico é a constatação das existências físicas no que couber, de bens móveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade das unidades administrativas que deverá ter por base o inventário emitido pelo Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens.

Art. 30 - O inventário físico terá por objetivo:

I - relacionar os bens de caráter permanente que estão sob o domínio da entidade;

II - aferir a existência e localização dos mesmos;

III - apontar os responsáveis e o estado de conservação de cada um deles;

IV - enviar itens que necessitem de reparos para a manutenção;

V - relacionar os itens passíveis de alienação ou descarte;

VI - apresentar analiticamente os itens correspondentes aos valores do imobilizado apresentados no balanço.

Art. 31 - Deverá ser realizado ordinariamente 01 (um) inventário físico de bens móveis por exercício, na data base de 31 de dezembro.

Art. 32 - A Comissão de Controle, Recebimento e Baixa apresentará relatório conclusivo do inventário físico de bens móveis na forma de Relatório de Inventário, devidamente assinado pelos membros.

§ 1º - O relatório de inventário deve conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da comissão:

I - quantidade de bens inventariados na unidade e valor total dos bens;

II - descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante no inventário;

III - descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário que não foi localizado, e a justificativa para a não formalização da baixa;

IV - bens encontrados e não inventariados e a justificativa para a não inventariação.

§ 2º - O responsável pela gestão patrimonial, em conjunto com unidades administrativas deverão sanar as possíveis impropriedades após o recebimento do Relatório de Inventário.

DOS BENS INTANGÍVEIS

Art. 33 - Para fins desta RESOLUÇÃO, bens intangíveis são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos.

Art. 34 - Serão inventariados como intangíveis, entre outros, as patentes, os softwares customizados, os programas e sistemas corporativos informatizados desenvolvidos por entidade municipal ou para ela licenciados.

Art. 35 - O responsável pela gestão patrimonial registrará no sistema de controle de bens patrimoniais os bens intangíveis que estiverem sob a responsabilidade ou gestão das unidades administrativas.

Art. 36 - Os bens intangíveis serão inventariados e controlados como bens móveis, no que couber, nos critérios estabelecidos nesta RESOLUÇÃO, recebendo, inclusive, identificação numérica que será fixada nos documentos comprobatórios dos direitos de propriedade, uso e dos demais possíveis aos referidos bens.

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 37 - Para fins desta RESOLUÇÃO, avaliação é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes pra bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

Art. 38 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo (fair value) ou o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 434

Página 21 de 21

valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

I - anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II - a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão constituída por esta RESOLUÇÃO a referida avaliação, a qual deverá elaborar o laudo de avaliação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;

II - a identificação contábil do bem;

III - critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

IV - vida útil remanescente do bem;

V - data de avaliação; e

VI - a identificação do responsável pelo teste de recuperabilidade.

DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

Art. 39 - Para fins desta RESOLUÇÃO, depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Art. 40 - Para fins desta RESOLUÇÃO, amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Art. 41 - A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens depreciação em fração menor que um mês.

Art. 42 - A taxa de depreciação do mês pode ser ajustada pro rata em relação à quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou

disponível para uso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As Unidades Administrativas tem o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverá instituir sindicância para apuração dos fatos.

Art. 44 - O responsável pelos bens recebidos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir a relação daqueles sob sua guarda.

Parágrafo Único - Caso a conferência prevista no caput deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 45 - É dever de todo servidor comunicar imediatamente ao responsável pela gestão de patrimônio, qualquer irregularidade ocorrida com os materiais permanentes entregues aos seus cuidados.

Art. 46 - Os problemas ocorridos com os bens patrimoniais da Câmara ficarão a cargo do responsável pela gestão patrimonial, ouvida a Comissão a que alude esta RESOLUÇÃO, para tomar as providências que se fizerem necessárias e definidas em norma pertinente.

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução da presente RESOLUÇÃO correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 48 - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 15 de junho de 2015.

FABIANA LOURENÇO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: TXCPCUYA